

REQUISICÃO DE SERVIÇO				DATA		PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028	
PROJETO / ATIVIDADE:		1030210032.109		FONTE DE RECURSO		VALOR:	
ELEMENTO DA DESPESA:		33903000000		150010020000			
FICHA:		508					
DESCRÇÃO		QUANT.		UNIDADE		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		7.000		und		UNITÁRIO	
						TOTAL	
1		Fita para analise de urina. Tiras reagentes de 11 (onze) áreas.		R\$		R\$ 0,69	
						4.830,00	
JUSTIFICATIVA DA COMPRA							
Considerando que os Pregões eletrônicos nº 21/2024 e 38/2024 onde este item restou fracassado devido a desistência do Fornecedor na assinatura das Atas. A contratação está prevista no PCA e possui orçamento na LOA. Sabendo que este material é indispensável para uma adequada realização dos exames de urina rotina, considerando que o principal objetivo da Secretaria de Saúde é atender com qualidade e eficiência seu público alvo.							
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, letra j)							
SECRETÁRIO / ASSESSOR:		ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA		DISPONIBILIDADE		CONFERIDO:	
Município de João Monlevade		SIM - COMPATÍVEL PPA - LDO - LOA SIM - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUFICIENTES SIM - AUTORIZADO ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO NÃO - INCOMPATIBILIDADE PPA - LDO - LOA NÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARREDAÇÃO		ORÇAMENTÁRIA () SIM () NÃO () SIM () NÃO		AGENTE DE CI (Quando houver) O nome do agente de controle interno Mat. 2.905 Adilson Raimundo PC: 2.905 DATA: 24/02/25	
DATA:		DATA: 25/02/25		FINANCEIRA (X) SIM () NÃO DATA: 24/02/25		OBSERVAÇÕES: DATA: 26/02/25	

Yvaine César
Divisão de Tesouraria
Matrícula 39339





Justificativa

Secretaria /	Secretaria Municipal de Saúde
Origem	Laboratório Municipal de Análises clínicas
Objeto	Aquisição de Fitas para análise de Urina
Valor Total	R\$ 4.830,00

O Laboratório Municipal de Análises Clínicas de João Monlevade vem por meio desta solicitar a compra emergencial de Fitas para análise de urina. O quantitativo solicitado será para atendimento da demanda do Laboratório pelo período de 90 dias, tempo este necessário até a realização/conclusão de um novo processo licitatório.

Considerando que os Pregões eletrônicos nº 21/2024 e 38/2024 onde este item restou fracassado devido a desistência dos Fornecedores na assinatura das Atas.

Sabendo que este material é indispensável para uma adequada realização do exame de Urina Rotina e que, o município já está desabastecido deste material e segundo a Lei 14.133, art. 75, parágrafo VIII onde estabelece que "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

Considerando que o exame de Urina Rotina é ofertado pelo município, sendo este essencial para a identificação de intercorrências das vias urinárias e renais, além de servir para o prognóstico do paciente.

Considerando que o principal objetivo da Secretaria de Saúde é atender com qualidade e eficiência seu público alvo.

Atenciosamente,

Juliana Rodrigues Monteiro
RT Biomédica CRBM-3: 5.662

Raquel de Souza Paiva Drumond
Secretária Municipal de Saúde

Raquel de Souza Paiva Drumond
Secretária Municipal de Saúde
Município de João Monlevade, 20 de fevereiro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO 38/2024 ESCLARECIMENTO ATA



De HUMBERTO JOSE DA SILVA <licitacaolabcompras@gmail.com>
Para <atasderegistro@pmjm.mg.gov.br>
Data 2024-11-27 09:18



ATA RP 331-2024 - EDITAL PREGÃO 38-2024 - RP MATERIAL LABORATÓRIO - LABCOMPRAS.pdf (~1.4 MB)

Bom dia

Recebemos a ata do pregão 38/2024, (em anexo) referente à aquisição de testes, reagentes, insumos e utensílios destinados ao Laboratório de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, realizado no dia 08/11/2024.

Notamos que o item 005, (PCR) está com valor de compra muito alto, o que o torna inexecutável no valor que foi praticado na disputa do processo, fora que o mesmo estava com a descrição não muito clara o que nos induziu a cotar um produto diferente do que está no edital. Infelizmente não notamos tal equívoco na hora.

Gostaríamos de questionar a possibilidade de remover esse item da ata antes mesmo de sua assinatura para evitar transtornos futuros com os fornecimentos, (não entrega do produto, atrasos por pedidos de realinhamento, etc), pelos motivos citados acima.

Aguardamos uma posição para assinar a ata, pois o restante dos itens estão corretos e exequíveis.

PREGÃO ELETRÔNICO 38/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 145/2024
EMPRESA: LAB COMPRAS LTDA
CNPJ: 15.398.703/0001-97



Atenciosamente, Otávio Augusto
LABCOMPRAS LTDA /
ANALISTA E GESTOR DE LICITAÇÕES
CNPJ 15.398.703.0001-97
(35) 99803-9354

RE: ATA JOÃO MONLEVADE - PREGÃO 021/2024 - ASS



De Laboratorio Municipal de Joao Monlevade <lab.pmjm@hotmail.com>
Para Celma <atasderegistro@pmjm.mg.gov.br>, SK Lab Diagnosticos <sklabdiagnosticos@gmail.com>
Data 2024-09-27 14:47



Boa tarde,

A apuração dos fatos deve ser encaminhada à Comissão de Processo Administrativo, no entanto, solicito a retirada deste item (LOTE 82: TIRA DE URINA), para que a empresa possa assinar a Ata dos demais itens ganhos.

Solicito isso, uma vez que os demais itens são de extrema importância para o Laboratório Municipal e não possuímos estoque dos mesmos, ou seja, a compra inicial já será realizada após a assinatura das Atas.

Att,

Juliana Rodrigues Monteiro
Biomédica RT CRBM-3: 5.662

Arielle dos Reis Oliveira Bicalho
Bioquímica CRFMG 26.717

Laboratório Municipal de Análises Clínicas de João Monlevade
Av. Getúlio Vargas, 2640, Belmonte, João Monlevade-MG
Tel. (31) 3859-5814 ou (31) 3859-5815

De: Celma <atasderegistro@pmjm.mg.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 27 de setembro de 2024 14:29
Para: SK Lab Diagnosticos <sklabdiagnosticos@gmail.com>
Cc: Lab Pmjm <lab.pmjm@hotmail.com>
Assunto: Re: ATA JOÃO MONLEVADE - PREGÃO 021/2024 - ASS

Boa tarde,

Prosseguiremos com abertura de processo administrativo.

Setor de Compras e Licitações



Em 2024-09-27 10:39, SK Lab Diagnosticos escreveu:

> Sra. Celma,

>

> Este item foi inserido na plataforma e realmente não nos atentamos
> para a descrição final do item (que falava sobre a centrífuga).
> Realmente pedimos desculpa pelo ocorrido.

>

> Att.

> Douglas K.

>

> Em sex., 27 de set. de 2024 às 10:30, Celma
> <atasderegistro@pmjm.mg.gov.br> escreveu:

>

>> Bom dia,

>>

>> A empresa ao participar do Pregão estava ciente das condições e
>> regras
>> do Edital.

>>

>> Diante disto, caso não haja justificativa bem fundamentada, será
>> encaminhada a situação para Comissão, para abertura de Processo
>> Administrativo, para o devido julgamento e aplicação das sanções
>>
>> cabíveis.

>>
>> Setor de Compras e Licitações
>>
>> Em 2024-09-27 09:27, SK Lab Diagnósticos escreveu:
>>> Sra. Celma, bom dia!
>>>
>>> A respeito da centrífuga que será necessária a
>> disponibilização,
>>> pedimos gentilmente que retire o item da nossa ATA e repasse ao
>> próximo colocado (LOTE 82: TIRA DE URINA).
>>>
>>> Uma vez que não temos disponibilidade para fornecimento de
>> máquina e
>>> ou equipamento.
>>>
>>> Aguardo seu retorno.
>>> Douglas Kennedy
>>>
>>> Em sex., 27 de set. de 2024 às 08:21, Celma
>>> <atasderegistro@pmjm.mg.gov.br> escreveu:
>>>
>>>> ----- Mensagem original -----
>>>> Assunto: ATA JOÃO MONLEVADE - PREGÃO 021/2024 - ASS
>>>> Data: 2024-09-26 17:15
>>>> De: SK Lab Diagnosticos <sklabdiagnosticos@gmail.com>
>>>> Para: Celma <atasderegistro@pmjm.mg.gov.br>
>>>>
>>>> Boa tarde!
>>>>
>>>> Anexo nossa via assinada da ata. Aguardamos nossa via assinada
>> pela
>>>> prefeitura.
>>>>
>>>> Grato!
>>>>
>>>> Douglas Kennedy.
>>>>
>>>> Em qua., 25 de set. de 2024 às 13:53, Celma
>>>> <atasderegistro@pmjm.mg.gov.br> escreveu:
>>>>
>>>>> ----- Mensagem original -----
>>>>> Assunto: Re: ATA PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE - PREGÃO
>> 021/2024
>>>>> Data: 2024-09-24 14:53
>>>>> De: Celma <atasderegistro@pmjm.mg.gov.br>
>>>>> Para: SK Lab Diagnosticos <sklabdiagnosticos@gmail.com>
>>>>>
>>>>> Em 2024-09-24 09:29, SK Lab Diagnosticos escreveu:
>>>>>> Prezados, bom dia!
>>>>>>
>>>>>> Peço gentilmente que retirem as informações pessoais do Sr.
>>>>>> Douglas
>>>>>> K. (endereço pessoal).
>>>>>>
>>>>>> Aguardo via da ata atualizada para assinar.
>>>>>>
>>>>>> ATT.
>>>>>> Douglas K.
>>>>>>
>>>>>> Em ter., 17 de set. de 2024 às 14:04, Celma
>>>>>> <atasderegistro@pmjm.mg.gov.br> escreveu:
>>>>>>
>>>>>>> Prezados, boa tarde!
>>>>>>>
>>>>>>> Estamos encaminhando a ata de registro de preços do pregão
>>>>>>> 021/2024.
>>>>>>>
>>>>>>> Solicitamos assinatura, por pessoa credenciada, no prazo de 05



>>>>>> (cinco)
>>>>>> dias úteis do recebimento desta. Informamos que a assinatura
>>>>>> poderá ser
>>>>>> eletrônica / digital ou com autenticação digital e o
>>>> documento
>>>>>> enviado
>>>>>> para o e-mail/ atasderegiro@pmjm.mg.gov.br
>>>>>>

>>>>>> Caso não seja possível a assinatura conforme descrito acima,
>>>> favor

>>>>>>
>>>>>> imprimir, assinar e encaminhar, imediatamente, 01(uma) via ao
>>>> Setor
>>>>>> de
>>>>>> Contratos da Prefeitura Municipal de João Monlevade, na Rua
>>>> Geraldo

>>>>>>
>>>>>> Miranda, nº 337 - Bairro Nossa Senhora da Conceição - João
>>>>>> Monlevade -
>>>>>> MG - CEP.: 35.930-027.

>>>>>>
>>>>>> Atenciosamente,
>>>>>>

>>>>>> Celma Rodrigues
>>>> Setor de Compras e Licitações
>>>> Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG
>>>>>> (31) 3859-2513

>>>>>>
>>>> Boa tarde!

>>>>>>
>>>> Segue ata retificada para assinatura.
>>>>>>

>>>> Atenciosamente,
>>>>>>
>>>> Celma Rodrigues
>>>> Setor de Compras e Licitações
>>>> Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG
>>>>>> (31) 3859-2513

>>>>>>
>>>> Bom dia!

>>>>>>
>>>> Foi assinado apenas o Termo de comodato.
>>>> Favor assinar a Ata também.

>>>>>>
>>>> Atenciosamente,

>>>>>>
>>>> Celma Rodrigues
>>>> Setor de Compras e Licitações
>>>> Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG
>>>>>> (31) 3859-2513

>>>>>>
>>>> --
>>>> Atenciosamente,

>>>>>>
>>>> Celma Rodrigues
>>>> Setor de Compras e Licitações
>>>> Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG
>>>>>> (31) 3859-2513

--
Atenciosamente,

Celma Rodrigues
Setor de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG
(31) 3859-2513

**IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE**

AREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Juliana Rodrigues Monteiro
E-MAIL	lab.pmjm@hotmail.com
AUTORIDADE COMPETENTE	Raquel de Souza Paiva Drumond

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Garantir a realização dos exames ofertados pelo município no Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Realização dos exames ofertados pelo município no Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que os Pregões eletrônicos nº 21/2024 e 38/2024 onde este item restou fracassado devido a desistência dos Fornecedores na assinatura da Ata.

Sabendo que este material é indispensável para uma adequada realização do exame de Urina Rotina.

Considerando que o exame de Urina Rotina é ofertado pelo município e que, além de possibilitar a identificação da presença e servir para o acompanhamento da evolução de problemas urinários e renais, a análise da urina também fornece informações sobre a saúde geral do paciente.

A contratação está prevista no PCA e possui orçamento na LOA. Considerando que o principal objetivo da Secretaria de Saúde é atender com qualidade e eficiência seu público alvo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO MONLEVADE – MG

CNPJ: 18.401.059/0001-57

RUA GERALDO MIRANDA, 337 - Nossa Senhora da Conceição – 35930-027

(31) 3859-2500



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 770/2025

DETALHES DA CONTRATAÇÃO	
DATA CONTRATAÇÃO	26/02/2025
GRAU DE PRIORIDADE	Alta
JUSTIFICATIVA	Este material é de uso contínuo e imprescindível para o funcionamento do Laboratório Municipal, além disso, houve a realização de dois Pregões Eletrônicos nº 21/2024 e nº 38/2024 onde estes itens foram fracassados devido a desistência dos fornecedores na assinatura da Ata.
☒ MATERIAL DE CONSUMO ☐ MATERIAL DE PERMANENTE ☐ SERVIÇO CONTINUADO ☐ SERVIÇO NÃO CONTINUADO ☐ SERVIÇO DE ENGENHARIA ☐ TERMO ADITIVO	

DETALHAMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA						
Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO:UROANÁLISE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:10 PARÂMETROS, APRESENTAÇÃO:TIRA	Fita para análise de urina. Tiras reagentes de 11 (onze) áreas.	UNIDADE	7.000	R\$ 4.830,00

Os serviços serão prestados através de solicitações virtuais, nos termos e condições estabelecidas através de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

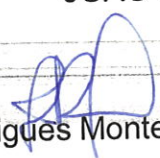


DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 770/2025



As descrições e quantitativos poderão sofrer alterações no momento da elaboração do estudo técnico preliminar para melhor atender as demandas oriundas da secretaria requisitante.

JOAO MONLEVADE, MG – 06 de fevereiro de 2025.


Juliana Rodrigues Monteiro - CPF: 087.350.486-**

Responsável pela demanda


Raquel de Souza Paiva Drumond - CPF: 450.733.506-**


Autoridade Competente

Simone Barros Borba
Secretária Adjunta de Saúde
Município de João Monlevade

Encaminha-se Documento de Formalização de Demanda (DFD), para integração ao Plano de Contratações Anual (PCA), e posteriormente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) se for o caso.



INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

OBJETO

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 770/2025, atestando ainda que o mesmo está integrado ao Plano de Contratações Anual - PCA

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Suprir as necessidades do Laboratório Municipal de Análises Clínicas garantindo o atendimento contínuo dos usuários do município.

O presente ETP refere-se a aquisição, de Material de Consumo Laboratorial Diversos, considerando que os Pregões eletrônicos nº 21/2024 e 38/2024 onde estes itens restaram desertos, fracassados e houve desistência de um Fornecedor na assinatura das Atas. A aquisição de materiais, insumos e reagentes são imprescindíveis para manter o funcionamento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas e garantir um atendimento de qualidade aos pacientes.

A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como as suas descrições, ficaram a cargo de cada unidade solicitante através de planejamento o coube a totalização, racionalização, análise das demandas, complementação, pesquisa de preços e a formalização do processo de aquisição para atender a demanda planejada por toda a Secretaria de Saúde.

Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas. Trata-se de uma contratação que faz parte do calendário anual de compras do Município, sendo que praticamente sempre com êxito e eficácia, inclusive no tocante a execução contratual.



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento de material de laboratório será realizado de forma única em conformidade com o procedimento de licitação via Dispensa Eletrônica.

A entrega dos itens solicitados na forma do subitem anterior deverá ser cumprida no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais ou adequadas, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas e entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Os proponentes deverão computar no valor da aquisição os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

Os materiais/insumos de laboratório fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os materiais serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pela Administração.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto;

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores;

Considerando todo o exposto, não há risco de falhas na contratação face adequação do ambiente da organização, haja vista que a Administração Hospitalar reúne condições e possui instalações aptas, não sendo necessário adequações.

**ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DE VALORES**

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
06	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5		Fita para análise de urina. Tiras reagentes de 11 (onze) áreas.	UNIDADE	7.000	R\$ 4.830,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

Considerando as características de utilização, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva aquisição de materiais/insumos de Laboratório assim também pela boa qualidade e procedência de cada produto licitado.

Entre as soluções disponíveis no mercado, a única opção viável é a aquisição por item, por possuir características funcionais e técnicas compatíveis com cenário para a implementação e operacionalização da demanda, vez que tais itens se destinam a compor a rotina de coleta e análise de exames laboratoriais.

A essencialidade de aquisição de materiais/insumos de laboratório fundamenta-se nos danos e prejuízos que podem ser causados à Administração Pública no caso de eventual paralisação ou interrupção fornecimento dos produtos, e, nesse sentido, a presente contratação visa assegurar e o tratamento de saúde dos pacientes. Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento parcelado conforme entrega de autorização de fornecimento.

A aquisição integral apresenta desvantagens quanto ao acondicionamento dos materiais bem como impacto no fluxo do recurso financeiro.

Os Itens em questão, objetivamente definidos, atendem às especificações usuais constantes no Mercado e destinam-se a utilização pela Secretaria Municipal de Saúde do município de João Monlevade.

Considerou, ainda, o fato de que o referido Sistema possibilita um controle mais efetivo quanto à Distribuição dos Itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao Consumo Sustentável/Consciente. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da secretaria até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 207/2024

a Administração Pública no mercado.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Não há risco de desinteresse por eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, face vasto número de possíveis proponentes disponíveis no mercado local e regional.

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes.

Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de materiais/insumos para laboratório, no suporte à atividade finalística do órgão;

Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

Com a aquisição de materiais/insumos de laboratório buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES



Não existem contratações a serem realizadas juntamente com o objeto principal, para sua completa prestação.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

É necessário o desenvolvimento tanto quanto o resguardo do meio ambiente. Assim, o estímulo à inovação e à descoberta de alternativas mais eficientes, nos aspectos pecuniários e ambiental, é o Norte pelo qual deve seguir o gestor público moderno, em face do alto consumo de bens e serviços proporcionados pela Administração Pública.

Com efeito, inovação e sustentabilidade devem caminhar juntas, tarefa que competirá ao servidor público durante a construção do ETP. Desse modo, não se vislumbra possíveis impactos ambientais decorrentes da eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, em consequência, não se vislumbra a necessidade de respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes.

CONCLUSÃO

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se **VIÁVEL** em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

DA JUSTIFICATIVA: As escolhas efetuadas ao longo da elaboração do ETP quanto a modalidade escolhida, a divisão por item, entrega parcelada conforme requisição mostraram-se ser as soluções mais viáveis. As razões que motivaram a escolha das alternativas, considerando as informações apuradas nas análises técnica-funcional e econômica, baseiam-se nas opções levantadas e disponíveis no mercado atualmente. A solução escolhida proporcionará benefícios



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 207/2024

para a instituição, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, alinhada aos instrumentos estratégicos institucionais e governamentais. Importante destacar as diferentes dimensões dos benefícios esperados: Eficácia: Significa atingir o objetivo. A solução será eficaz caso entregue os produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos. Efetividade: Implica em produzir o efeito esperado. A solução será efetiva caso produza os resultados (benefícios)

pretendidos com a contratação, em termos de objetivos de negócio e estratégicos da instituição. Eficiência: É fazer certo; fazer bem-feito; fazer mais com menos recursos. A solução será eficiente quando, além de ser eficaz, atende ao princípio da economicidade. Economicidade: Corresponde à melhor relação entre custo e benefício.

JOAO MONLEVADE, MG - 13 de fevereiro de 2025

Geisiane de Lourdes Almeida

Ana Cláudia Basílio Araújo

Thainara Fernanda da Silva

Wellington Caetano da Silva

Jessica a Martins de Oliveira

Responsável Técnico Juliana Rodrigues Monteiro



ANÁLISE DE RISCO

OBJETO

Contratação de Material de Consumo Laboratorial Diversos, visando a continuidade do fornecimento de insumos necessários para a realização dos exames laboratoriais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde., nos termos na Lei nº 14.133/2021.

ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO I	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Licitação/Cotação Deserta	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	Trata-se de risco atinente ao desinteresse do mercado pelo objeto a ser licitado, ou seja, nenhuma empresa oferece proposta na licitação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	• alinhar a construção da solução (TR) de acordo com as regras de mercado; • estimar o preço de forma equilibrada: nem superestimado e nem subestimado.	Área Requisitante
CONTINGENCIAL	• pesquisa de preço junto aos fornecedores, a fim de aprimorar eventuais falhas na construção do TR; • reavaliar a estimativa de preços, a fim de verificar a	Área Requisitante com o apoio do Setor de Licitações



defasagendo preço máximo a
ser aceito para a aquisição.

RISCO 2	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO
Licitação/Cotação Fracassada	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	Situações em que nenhuma proposta se mostre apta à satisfação do objeto. Principais hipóteses: preço superiores ao estimado; solução ofertada divergente da demandada; pendência referente à habilitação dos participantes.

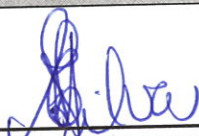
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	• estimar o preço com base em parâmetros fidedignos, seguindo a legislação; • evitar a utilização de preços defasados; • definir o objeto levando-se em consideração as características praticadas no mercado, a fim de evitar a criação de práticas incomuns;	Área Requisitante com apoio do Setor de Licitações
CONTINGENCIAL	• Contactar os fornecedores, a fim de levantar informações que auxiliem as correções de requisitos prejudiciais, com o	Área Requisitante com apoio do Setor de Licitações



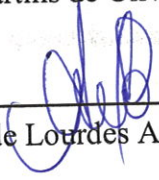
	objetivo de relançar a licitação na praça: • revisar os parâmetros utilizados na estimativa de preço, a fim de adequar a realidade de mercado e, consequentemente, viabilizar a republicação do edital.	
--	--	--

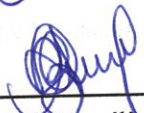
RESPONSÁVEIS


Jéssica Martins de Oliveira


Thainara Fernanda da Silva


Wellington Caetano da Silva


Geisiane de Lourdes Almeida


Ana Cláudia Basílio Araújo

DATA DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: 13/02/2025

13/02/25, 09:32

Email - Laboratorio Municipal de Joao Monlevade - C



Outlook

Cotação de preço compra emergencial Fita de urina

De Laboratorio Municipal de Joao Monlevade <lab.pmjm@hotmail.com>

Data Qui, 13/02/2025 09:39

Para Filipe - Centerlab <filipe.neto@centerlab.com.br>; Camila <jpcirurgicaltda@gmail.com>

📎 1 anexo (89 KB)

PLANILHA_MAT_LABORAT ORÇAMENTO.xlsx

Bom dia,

Considerando que os pregoes eletrônicos nº 21 e 38/2024 restaram-se fracassados, solicito gentilmente a cotação do item em anexo para compra emergencial.

Obs.: Será somente a Fita de urina (não será necessário o fornecimento da centrífuga).

Aguardo retorno o mais breve possível!

Att,

Juliana Rodrigues Monteiro
Biomédica RT CRBM-3: 5.662

Arielle dos Reis Oliveira Bicalho
Bioquímica CRFMG 26.717

Laboratório Municipal de Análises Clínicas de João Monlevade
Av. Getúlio Vargas, 2640, Belmonte, João Monlevade-MG
Tel. (31) 3859-5814 ou (31) 3859-5815



1/1

<https://outlook.live.com/mail/0/sentitems/id/AQMkADAwATY0MDABLWRIMjUIMzExADIIMDACLTAWCgBGAAADGFDm1PII20eYX1NZ%2ByyegcA2dWCf8MH0U%2ByPFGLPOGPswAAAgEJA AAAA2dWCf8MH0U%2B...>



Outlook

Cotação de preço compra emergencial Fita de urina

De Laboratorio Municipal de Joao Monlevade <lab.pmjm@hotmail.com>
Data Qui, 13/02/2025 17:11
Para financeiro@diagnosticos.com.br <financeiro@diagnosticos.com.br>

 1 anexo (89 KB)

PLANILHA_MAT_LABORAT ORÇAMENTO.xlsx;

Bom dia,

Considerando que os pregoes eletrônicos nº 21 e 38/2024 restaram-se fracassados, solicito gentilmente a cotação do item em anexo para compra emergencial.

Obs.: Será somente a Fita de urina (não será necessário o fornecimento da centrífuga).

Aguardo retorno o mais breve possível!

Att,

Juliana Rodrigues Monteiro
Biomédica RT CRBM-3: 5.662

Arielle dos Reis Oliveira Bicalho
Bioquímica CRFMG 26.717

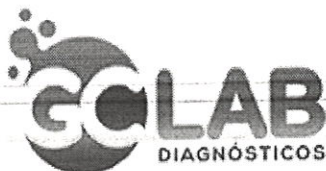
Laboratório Municipal de Análises Clínicas de João Monlevade
Av. Getúlio Vargas, 2640, Belmonte, João Monlevade-MG



13/02/25, 16:11

Tel. (31) 3859-5814 ou (31) 3859-5815

Email – Laboratorio Municipal de Joao Monlevade – Outlook



Página: 001

Data: 18/02/2025

Número: 004224

S/Número:

Cliente: MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE

Telefone: (31) 3859-2500

Cel: ()

Contato: JULIANA MONTEIRO

Cidade: JOAO MONLEVADE

Referente:

E-mail: lab.pmjm@hotmail.com

Item	Quantidade	Und.	Código	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Preço Total	% IPI
0001	7.000,00	UN	000245	BIO 11 AREAS AUTOMATIZADA C/150 TIRAS DE URINA - BIOCON - Cód. Fabricante:9185 N	0,69	4.830,00	
Total Produtos:						4.830,00	

Frete(CIF): 0,00

FCP ST: 0,00

Outras Desp: 0,00

Total Geral: 4.830,00

Condição de Pagamento: 28 DIAS

BRENDA OLIVEIRA

GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA EPP

RUA CONSELHEIRO ROCHA, 371 - GALPAO 01 - FLORESTA - Telefone: (31) 3504-0660 Fax: - CEP: 30150-210 - BELO HORIZONTE - MG

CNPJ: 20.352.354/0001-02

Insc. Est.: 002368747.00-08

E-mail: financeiro2@gclab.com.br

**ORÇAMENTO NÃO FATURADO**

**NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO OU COMO GARANTIA DE MERCADORIA
NÃO COMPROVA PAGAMENTO**



MINASLAB DIAGNOSTICA LTDA-ME
Endereço: AV. NOSSA SENHORA DE FATIMA
Bairro: CARLOS PRATES - Número: 2363
Cidade: BELO HORIZONTE / MG - CEP: 30710662
Telefone(s): (31) 2513-0600
E-mail: financeiro@diagnosticos.com.br
CNPJ: 08.782.873/0001-05

Número: 00008169

Vendedor: 0001 - VENDEDOR

Data de emissão: 13/02/2025

Data de Faturamento: 0

CPF/CNPJ: 18.401.059/0001-57

Cliente: 00000860 - MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE

Endereço: R. GERALDO MIRANDA, 337

Bairro: NOSSA SENHORA DA CON

Cidade: JOAO MONLEVADE / MG - CEP: 35930027

Telefone: (31) 3851-2456

Código	Descrição	Und.	Qtde.	Vlr. unit.	Desc.	Acrésc.	Total item
004340	TIRA URINA URIQUEST 150 TI LABTEST	FR	7.000,00	0,92	0,00	0,00	6.440,00
Lote(s) não informado(s)							

Formas de pagamento

Total Bruto	6.440,00
Desconto	0,00
Acréscimo	0,00
Frete	85,00
TOTAL	6.525,00

Observações

PAGAMENTO: A VISTA

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Agradecemos a sua preferência.
É vedada a autenticação deste documento.



CENTERLAB - CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS - LTDA
Rua José Benedito Antônio 249, Caiçaras
Cidade: Belo Horizonte Estado: MG
CEP: 31250115 CNPJ: 02.259.625/0001-06 I.E.: 0627243720039
Telefone: (31) 2128-6000 - (31) 3271-6000 E-mail: vendas@centerlab.com.br



Página 1/1

Cotação de venda Nº : 264.278

Vendedor: Filipe

Data: 13/02/2025

MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE

Endereço...: RUAGERALDO MIRANDA337

Cidade.....: JOAO MONLEVADE

Bairro...: ALVORADA

CEP: 35930027

Estado:MG

CNPJ/CPF: 18.401.059/0001-57

I.E.: Isento

E-mail.: licitacoespmjm@yahoo.com

Tel.: (31)38512456

Item	Código	Descrição	Fabricante	Un.	Quant.	Preço unitário	Preço Total
1	04340	TIRA URINA URIQUEST PLUS I Ref TIRAS LABTEST		UN	7.000,00	0,85	5.922,00

Condições de pagamento: 30 dias

Utilização: 200-Venda Revenda

Válido até: 30/03/2025

Observações do pedido:

Mercadorias:	5.922,00
Frete:	0,00
Outras despesas:	0,00
Valor total:	5.922,00

02259625/0001-06
Insc. Estadual: 062.724372.0039
CENTRAL DE ARTIGOS PARA
LABORATÓRIOS LTDA.
Rua José Benedito Antônio, 249
B. Caiçara — CEP 31.250-115
BELO HORIZONTE — MG

Central de Artigos p/ Laboratórios Ltda.



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: aquisição de fitas para análise urinária destinados ao Laboratório de Análises Clínicas

Período de realização: 13/02/2024 à 18/02/2025

Metodologia aplicada: o valor de referência foi aferido por meio de:

() Média () Mediana (x) Menor Preço () Outra

Em geral, os livros de estatísticas relatam que não há medida preferível. Para nossos propósitos, contudo, a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados. Não despreza qualquer informação coletada e isso é uma grande vantagem estatística. A regra geral, portanto, é usar a média como medida de tendência central. Inclusive, é a medida usualmente adotada no dia a dia.

Diante disso, ao analisarmos qual seja a medida utilizada, optamos pelo menor preço, pois os valores se enquadram dentro do esperado do mercado. Nessa circunstância, ficou adotada o menor preço em conformidade com o procedimento de licitação via Dispensa Emergencial.

FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros:

() I - Painel de Preços;

() II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

() III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

(x) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

() Outros Critérios:

ANÁLISE DA PESQUISA

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública.

A pesquisa de preço foi realizada considerando os parâmetros dispostos na Instrução Normativa SEGES /me nº 65, de 7 de julho de 2021: foram realizadas consultas dos preços através de pesquisa direta com fornecedores (Inc. IV do art. 5º da IN 65/2021).



O objetivo da pesquisa de preços realizada pela Administração é aproximar ao máximo o valor de referência da amostra levantada com aquele que será obtido, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade. Pesquisas frágeis, que não reflitam o valor praticado no mercado, podem prejudicar o alcance da proposta mais vantajosa, propiciar riscos à ocorrência de sobre preço, com conseqüente prejuízo financeiro às entidades, além de inviabilizar ou tornar as licitações menos atrativas.

Foram solicitadas cotações através de e-mail para fornecedores conhecidos do Município, segue em anexo.

A medida estatística adotada foi o menor preço, em conformidade com o procedimento de licitação via Dispensa Emergencial, conforme detalhado na tabela em anexo, o que reforça o compromisso com a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Optou-se pelo menor valor entre as cotações dos fornecedores, considerando que o processo será realizado na modalidade de dispensa emergencial. Essa decisão visa evitar o risco de licitação fracassada, uma vez que o item em questão já foi licitado 02 (duas) vezes e ainda foram fracassados, garantindo que a proposta escolhida esteja de acordo com as exigências do mercado e atenda plenamente às necessidades do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de João Monlevade.

Juliana Rodrigues Monteiro

Biomédica RT

CRBM-3: 5.662

João Monlevade, 18 de fevereiro de 2025.



MATERIAIS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS 2024

ITEM	UND	Cod.	ESPECIFICAÇÃO	Estimat. Consumo/ano	Inclso I	Inclso II	Internet 1	GC LAB	CENTERTEC	Centerlab	Estimativa consumo	
06	UND	115183	Fita para análise de urina (Fitas teste para a determinação semiquantitativa de onze parâmetros na urina).	7.000				0,69	0,92	0,85	Média	VI total
											TOTAL	5.740,00





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Secretária: Raquel de Souza Paiva Drumond

Descrição Resumida do Objeto: Aquisição de material destinado ao Laboratório de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade.

Período Estimado da Vigência da contratação: 03 (três) meses

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência está sendo elaborado de acordo com as informações recebidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), documento que evidencia e detalha a necessidade de contratação de material de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

1. Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Saúde nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, vem apresentar o presente Termo de Referência visando nortear as ações dos agentes de contratação quanto à aquisição de material de consumo para atender suas necessidades.

Considerando que os Pregões eletrônicos nº 21/2024 e 38/2024 onde este item restou fracassado devido a desistência dos Fornecedores na assinatura das Atas. A aquisição deste material é imprescindível para manter o funcionamento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas e garantir um atendimento de qualidade aos pacientes.

O item solicitado, objeto desse termo, é um instrumento indispensável para uma adequada realização do exame de Urina Rotina ofertado pelo município e que, além de possibilitar a identificação da presença e servir para o acompanhamento da evolução de problemas urinários e renais, a análise da urina também fornece informações sobre a saúde geral do paciente.

O material, objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. Definição do Objeto, incluídos sua Natureza e os Quantitativos Estimados

Constitui objeto desta solicitação a aquisição de material destinado ao Laboratório de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, conforme descrição constante do Documento de Formalização de Demanda (DFD), com descrição, estimativa de quantitativos, unidades, valor unitário estimado e global, conforme planilha abaixo:

ITEM	UND	Código	ESPECIFICAÇÃO	Qde	Valor Unit	Valor Total
01	und	115183	Fita para análise de urina. Tiras reagentes de 11 (onze) áreas.	7.000	R\$ 0,69	R\$ 4.830,00
				Total		R\$ 4.830,00



2.1. Formação de Preços e Metodologia

Neste Termo de Referência foram utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a **menor preço**, sendo realizado pesquisa de preços com três fornecedores do ramo, oriundos de pesquisa formal e ainda utilizado como parâmetro o Inciso II - Entes Públicos e Inciso III - Órgão Público, extraídos do portal Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), conforme mapa de cotação anexo ao processo.

A quantidade do material de consumo é referente à média de gastos para o período de 03 meses e levando em consideração o aumento de demanda, assim demonstradas na planilha em anexo.

Ressalta-se que o valor constante do Documento de Formalização de Demanda foi estimado sem a realização de pesquisa de mercado. O Termo de Referência demonstra os valores comprovados por pesquisa de preços, que integram este TR, como prova de formação de preço.

2.2. Ausência de item exclusivo e cota reservada

Não será utilizado a prerrogativa dos incisos I e III, Art. 48, da Lei 123/2006, considerando que não há no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. (Microrregião definida no inciso II, Art. 7º do Decreto Municipal nº 49/2023, de 24/02/2023).

3. Justificativa e Objetivo da Contratação

A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas neste Termo de Referência, considerando a metodologia de cálculos apresentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. Classificação dos Bens Comuns

Trata-se de aquisição de bens de consumo comuns, a ser contratado mediante procedimento de licitação via Dispensa Emergencial.



5. Critérios de Sustentabilidade

A Contratada deverá observar no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, conforme inc. IV do art. 11 da Lei 14.133/2021.

6. Qualificação Técnica

6.1. Qualificação Técnica da licitante

- a) Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA - AFE somente é aplicável às empresas licitantes legalmente abrangidas pelo art 2º da Lei 6.360/1976, e somente para os proponentes dos itens cujo registro da Anvisa é obrigatório;
- b) Licença/Alvará Sanitária(o) em vigor ou a Declaração de Dispensa do Licenciamento Sanitário, emitida pela Vigilância Sanitária Local.
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, que ateste que o licitante fornece (ou forneceu) o objeto similar aos constantes da presente licitação.
 - c.1) as licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação (contratos, notas fiscais e outros) para dar legitimidade aos atestados de capacidade técnica apresentados;
 - c.2) não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital do processo.

6.2. Qualificação Técnica do produto

- a) Prova de registro dos produtos cotados, emitida pela ANVISA ou cópia de publicação do DOU – diário Oficial da União (para os itens que são obrigatório o registro).
- Itens que necessitam do Registro da ANVISA: 01, 02, 03, 06 e 07.

7. Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto

O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no ALMOXARIFADO CENTRAL no endereço: Avenida Candido Dias, 03, Bairro Belmonte, em horário de 08:00 às 16:00 horas. O horário de entrega deve ser observado pelo fornecedor, de tal maneira que a entrega seja iniciada após as 08:00 horas da manhã e finalizada antes das 16:00 horas da tarde.



O material será recebido e conferido de forma definitiva, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, resguardada a posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O material será recebido, após a verificação da qualidade e, no caso de material, a quantidade e consequente aceitação mediante liquidação por emissão da Nota de Liquidação de Despesa, consumando-se o recebimento definitivo. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. Obrigações da Contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- c) comunicar ao fornecedor, por formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidores especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Para efeito de entendimento das definições deste Termo de Referência, onde ler-se contrato, leia-se concomitantemente "*ata de registro de preço*" quando aplicável.

9. Obrigações do Fornecedor



9.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Produtos termolábeis acondicionados em caixas térmicas, com controle de temperatura;
- c) Produtos na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida no rótulo e com nº de registro emitido pela ANVISA;
- d) Informações das bulas e rótulos, em língua portuguesa, contendo nº. de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, nº. registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (*Lei nº 8.078, de 1990*);
- f) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- g) comunicar à Secretaria responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento.
- i) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- j) promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de entulho de obras, pneus, pilhas e baterias, etc.
- k) quando não for possível a verificação da regularidade online, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, os documentos de habilitação.

10. Controle e Fiscalização da Execução

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado gestor da ata de registro de preço e fiscal do contrato, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Os gestores da Ata de Registro de Preços e os Fiscais do Contrato serão designados pelo Prefeito Municipal e observarão as regras do “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos” nos termos do Decreto Municipal nº 11/2023.

A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Nome do Servidor Fiscal do(a)Ata/Contrato	Matrícula
Juliana Rodrigues Monteiro	8795

11. Pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (*transferência eletrônica ou PIX*), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:



- a) constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) o prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- c) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- e) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- f) somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular;
- g) verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer sem nenhuma restrição ao fornecedor.

Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado.

O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário



favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. Sanções Administrativas

A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156, ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

13. Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, no exercício de 2024, abaixo detalhada na Lei Municipal nº 2513, de 20 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2024, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

Órgão: 2015 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 001

Função: 10

Subfunção: 122

Programa: 1001

PROGRAMA	ATIVIDADE PROJETO	FONTE	FICHA
Serviço de Apoio ao diagnóstico	1030210032.109 33.90.30.00	150000001002	508

14. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS

14.1 O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento desta contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e deu base a este termo de referência. No caso desta contratação o ETP e a Análise de Riscos faz-se necessário conforme inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021.

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 O critério de julgamento, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, será:

(x) menor preço item;



16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

16.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

16.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021

16.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

João Monlevade/MG, 20 de fevereiro de 2025

Juliana Rodrigues Monteiro

RT CRBM-3: 5.662

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesa e Gestor da Contratação.


Raquel de Souza Paiva Drumond
Secretaria Municipal de Saúde



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210146503

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300776905

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

6 SETEMBRO 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10838667 em 14/09/2023 da Empresa GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA, Nire 31210146503 e protocolo 235335339 - 12/09/2023. Autenticação: FD6570BAC6D8503D232F5EBD4D6DF8FEEA8EFB1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/533.533-9 e o código de segurança k2Ej Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/533.533-9	MGP2300776905	12/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
093.670.796-80	GABRIEL DE ANDRADE CANELA
842.171.976-91	GILDASIO ANTONIO FAGUNDES CANELA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10838667 em 14/09/2023 da Empresa GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA, Nire 31210146503 e protocolo 235335339 - 12/09/2023. Autenticação: FD6570BAC6D8503D232F5EBD4D6DF8FEEA8EFB1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/533.533-9 e o código de segurança k2Ej Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/9

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ 20.352.354/0001-02**



GC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, com sede na RUA MUCURI, número 191, casa C, bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 30150-190 inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 31213731415 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e no CNPJ/MF sob o nº 49.086.271/0001-09, neste ato representada por seu administrador REPRESENTANTE LEGAL GABRIEL DE ANDRADE CANELA, nacionalidade Brasileiro, Empresário, Casado, nº do CPF 093.670.796-80, documento de identidade MG-12.528.819 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida do Contorno nº 1266 Apto 1203 no bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP: 30110-008.

GILDASIO ANTÔNIO FAGUNDES CANELA, brasileiro, empresário, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido aos 29/08/1959, portador da carteira de identidade de número M-2.025.033, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF: 842.171.976-91, residente e domiciliado à Avenida do Contorno nº 1266 Apto 1203 no bairro Floresta, Belo Horizonte – MG CEP: 30.110-008.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.352.354/0001-02, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3121014650-3 em 30/05/2014, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte- MG à Rua Lauro Jaques, nº76, loja 1, bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.015-176.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Neste ato a sociedade altera seu endereço para **RUA CONSELHEIRO ROCHA, Nº371, GALPÃO 01, BAIRRO FLORESTA, BELO HORIZONTE – MG, CEP: 30.150-210;**

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Após as modificações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

GC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, com sede na RUA MUCURI, número 191, casa C, bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 30150-190 inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 31213731415 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e no CNPJ/MF sob o nº 49.086.271/0001-09, neste ato representada por seu administrador REPRESENTANTE LEGAL GABRIEL DE ANDRADE CANELA, nacionalidade Brasileiro, Empresário, Casado, nº do CPF 093.670.796-80, documento de identidade MG-12.528.819 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida do Contorno nº 1266 Apto 1203 no bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP: 30110-008.

GILDASIO ANTÔNIO FAGUNDES CANELA, brasileiro, empresário, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido aos 29/08/1959, portador da carteira de identidade de número M-2.025.033, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF: 842.171.976-91, residente e domiciliado à Avenida do Contorno nº 1266 Apto 1203 no bairro Floresta, Belo Horizonte – MG CEP: 30.110-008

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.352.354/0001-02, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3121014650-3 em 30/05/2014.



5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ 20.352.354/0001-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME FANTASIA E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de "GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA", com nome fantasia "GC LAB DIAGNOSTICOS", com sede e foro na cidade de Belo Horizonte - MG, à Rua Conselheiro Rocha, nº 371 - Galpão 01, bairro Floresta, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.150-210.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O início das atividades da empresa foi em 30/05/2014, continuando o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

O objetivo social da empresa é:

- a) Comercialização de testes, reagentes, aparelhos, instrumentos em geral para hospital e laboratórios (CNAE 4645-1/01).
- b) Locação de equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais (CNAE 7729-2/03 e 7739-0/02).
- c) Comercio atacadista, importação e exportação de instrumentos materiais para uso médico, cirúrgico, odontológico, hospitalar e de laboratório (CNAE 4645-1/03).
- d) Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário (CNAE 4645-1/03).
- e) Comercio, importação e a exportação de equipamentos, partes e peças relativos aos objetivos da empresa (CNAE 4773-3/00).
- f) Manutenção, calibração, validação e qualificação térmica em aparelhos odontológicos, médicos, laboratoriais, hospitalares e industriais (CNAE 3312-1/03).
- g) Manutenção e calibração em equipamentos médicos e científicos tais como balanças, aparelhos de pressão, monitores cardíacos, desfibriladores, bisturis etc. (CNAE 3312-1/02).
- h) Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente (CNAE 6499-9/99).

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), integralmente realizado, dividido em 10.000 (dez mil) quotas, cada uma no valor de R\$1,00 (um real), as quais já se encontraram subscritas e integralizadas pelo sócio, em moeda corrente nacional, estando à distribuição entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
GC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	9.900	99,00%	R\$ 9.900,00
GILDASIO ANTONIO FAGUNDES CANELA	100	1,00%	R\$ 100,00
TOTAL	10.000	100%	R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo – Aos aumentos de capital ou redução aplicar-se-ão as disposições dos artigos 1.081 a 1.803 do código Civil /2.002.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GILDASIO ANTÔNIO FAGUNDES CANELA**, com os poderes e atribuições de representação, os quais assinará pela sociedade todos os documentos que julgarem necessário ao bom funcionamento e desenvolvimento dos negócios, tendo eles os poderes e atribuições do uso da denominação social em todos os atos e operações relativas a sociedade, tais como representa-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, nomear mandatários para agir em nome da sociedade para o exercício de suas funções.



**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ 20.352.354/0001-02**



CLÁUSULA SEXTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Uso da firma ou denominação social, não podendo ser feito para fins estranhos aos interesses sociais, especialmente para avais, fianças e compromissos semelhantes, ou qualquer outro que possa envolver de qualquer forma, a responsabilidade da sociedade. O descumprimento ao disposto neste item obrigará pessoalmente ao quotista inadimplente.

CLÁUSULA SETIMA - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Fica assegurado uma retirada mensal aos sócios, que será creditada a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os quotistas, importância esta que será levada a débito da conta "DESPESAS ADMINISTRATIVAS".

CLÁUSULA OITAVA - DOS LUCROS APURADOS

O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e findo, proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial para apuração dos resultados, que serão distribuídos aos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócios poderão deliberar por realizar encerramento do exercício social com período diferente do anual, desde que atendido todos os critérios previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FILIAIS

A sociedade não possuindo filiais, podendo, entretanto, abri-las quando e onde lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de dissolução da sociedade por qualquer motivo, os sócios elegerão um liquidante, ditando as normas da liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Por consenso unânime dos contratantes continua eleito o foro de Belo Horizonte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos surgidos na interpretação das cláusulas do presente instrumento ou de fatos nele não regulados serão resolvidos por decisão dos próprios sócios ou um árbitro por eles escolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS IMPEDIMENTOS

Os sócios administradores declaram, sob pena da lei, que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas em lei especial, não são condenados ou encontram-se sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Página 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10838667 em 14/09/2023 da Empresa GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA, Nire 31210146503 e protocolo 235335339 - 12/09/2023. Autenticação: FD6570BAC6D8503D232F5EBD4D6DF8FEEA8EFB1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/533.533-9 e o código de segurança k2Ej Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/9

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ 20.352.354/0001-02**

E assim por se acharem justos e contratados, firmam e assinam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2023.

GILDASIO ANTONIO FAGUNDES CANELA
Sócio administrador

GC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
49.086.271/0001-09
GABRIEL DE ANDRADE CANELA
Sócio

Página 4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10838667 em 14/09/2023 da Empresa GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA, Nire 31210146503 e protocolo 235335339 - 12/09/2023. Autenticação: FD6570BAC6D8503D232F5EBD4D6DF8FEEA8EFB1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/533.533-9 e o código de segurança k2Ej Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/533.533-9	MGP2300776905	12/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
093.670.796-80	GABRIEL DE ANDRADE CANELA
842.171.976-91	GILDASIO ANTONIO FAGUNDES CANELA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10838667 em 14/09/2023 da Empresa GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA, Nire 31210146503 e protocolo 235335339 - 12/09/2023. Autenticação: FD6570BAC6D8503D232F5EBD4D6DF8FEEA8EFB1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/533.533-9 e o código de segurança k2Ej Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA, de NIRE 3121014650-3 e protocolado sob o número 23/533.533-9 em 12/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10838667, em 14/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
842.171.976-91	GILDASIO ANTONIO FAGUNDES CANELA
093.670.796-80	GABRIEL DE ANDRADE CANELA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
842.171.976-91	GILDASIO ANTONIO FAGUNDES CANELA
093.670.796-80	GABRIEL DE ANDRADE CANELA

Belo Horizonte, quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 14/09/2023, às 12:09 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/533.533-9.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10838667 em 14/09/2023 da Empresa GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA, Nire 31210146503 e protocolo 235335339 - 12/09/2023. Autenticação: FD6570BAC6D8503D232F5EBD4D6DF8FEEA8EFB1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/533.533-9 e o código de segurança k2EJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quinta-feira, 14 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10838667 em 14/09/2023 da Empresa GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA, Nire 31210146503 e protocolo 235335339 - 12/09/2023. Autenticação: FD6570BAC6D8503D232F5EBD4D6DF8FEEA8EFB1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/533.533-9 e o código de segurança k2Ej Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.352.354/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GC LAB DIAGNOSTICOS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
77.29-2-03 - Aluguel de material médico
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R CONSELHEIRO ROCHA

NÚMERO
371

COMPLEMENTO
GALPAO01

CEP
30.150-210

BAIRRO/DISTRITO
FLORESTA

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@GCLAB.COM.BR

TELEFONE
(31) 3504-0660

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/05/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/12/2024 às 14:28:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3343334784



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
GILDASIO ANTONIO FAGUNDES CANELA

1ª HABILITAÇÃO
20/05/1978

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
29/08/1959, MONTES CLAROS, MG

49 DATA EMISSÃO
30/01/2025

60 VALIDADE
29/01/2030

41 DOC IDENTIDADE / CIE EMISSOR / UF
M2025033 SSP MG

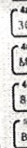
ACC
D

44 CPF
842.171.076-01

5 Nº REGISTRO
00480733106

6 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

9 CAT HAB
AB

7 ASSINATURA DO PORTADOR


8 FILIAÇÃO
EUNICE TEREZINHA FAGUNDES CANELA

10 OBSERVAÇÃO

11 ENDEREÇO
R. LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

12 OBSERVAÇÃO

13 OBSERVAÇÃO

14 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
29/08/1959, MONTES CLAROS, MG

15 DATA EMISSÃO
30/01/2025

16 VALIDADE
29/01/2030

17 DOC IDENTIDADE / CIE EMISSOR / UF
M2025033 SSP MG

18 ACC
D

19 CPF
842.171.076-01

20 Nº REGISTRO
00480733106

21 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

22 CAT HAB
AB

23 OBSERVAÇÃO

24 OBSERVAÇÃO

25 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
29/08/1959, MONTES CLAROS, MG

26 DATA EMISSÃO
30/01/2025

27 VALIDADE
29/01/2030

28 DOC IDENTIDADE / CIE EMISSOR / UF
M2025033 SSP MG

29 ACC
D

30 CPF
842.171.076-01

31 Nº REGISTRO
00480733106

32 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

33 CAT HAB
AB

34 OBSERVAÇÃO

35 OBSERVAÇÃO

36 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
29/08/1959, MONTES CLAROS, MG

37 DATA EMISSÃO
30/01/2025

38 VALIDADE
29/01/2030

39 DOC IDENTIDADE / CIE EMISSOR / UF
M2025033 SSP MG

40 ACC
D

41 CPF
842.171.076-01

42 Nº REGISTRO
00480733106

43 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

44 CAT HAB
AB

45 OBSERVAÇÃO

46 OBSERVAÇÃO

47 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
29/08/1959, MONTES CLAROS, MG

48 DATA EMISSÃO
30/01/2025

49 VALIDADE
29/01/2030

50 DOC IDENTIDADE / CIE EMISSOR / UF
M2025033 SSP MG

51 ACC
D

52 CPF
842.171.076-01

53 Nº REGISTRO
00480733106

54 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

55 CAT HAB
AB

56 OBSERVAÇÃO

57 OBSERVAÇÃO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA004807331<066<<<<<<<<<<<
5908293M3001293BRA<<<<<<<<<<<2
GILDASIO<<ANTO<FAGUNDES<CANELA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) /

CNPJ: 20.352.354/0001-02 /

Certidão nº: 66988542/2024

Expedição: 30/09/2024, às 10:25:33

Validade: 29/03/2025 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.352.354/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.352.354/0001-02
Razão Social: GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA ME ✓
Endereço: R LAURO JAQUES 72 / FLORESTA / BELO HORIZONTE / MG / 31015-176

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025 ✓

Certificação Número: 2025030606172218920573

Informação obtida em 07/03/2025 14:02:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) /
CNPJ: 20.352.354/0001-02 /
Certidão nº: 66988542/2024
Expedição: 30/09/2024, às 10:25:33
Validade: 29/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. /

Certifica-se que **GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.352.354/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Prefeitura de Belo Horizonte****Secretaria Municipal de Fazenda****Subsecretaria da Receita Municipal****CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE****CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA****REGISTROS DE ACESSO**Codigo de Controle: **ADFLINGHJK**Certidão nº **29.863.789** Exercício: **2025**Emissão em: **14/02/2025**Requerimento em: **15:15:57**Validade: **16/03/2025**Nome: **GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA**CNPJ: **20.352.354.0001.02**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) a vencer

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ: 20.352.354/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:13:40 do dia 23/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2025.

Código de controle da certidão: **DA35.17AE.E01A.3335**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/12/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/03/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002368747.00-08

CNPJ/CPF: 20.352.354/0001-02

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R CONSELHEIRO ROCHA

NÚMERO: 371

COMPLEMENTO: GALPAO01,

BAIRRO: FLORESTA

CEP: 30150210

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000830392395



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Alíneas "i" e "j" do Inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DIRETA Nº 27/2025

DISPENSA Nº 03/2025

Data: 07/03/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1030210032.109, 33903000000, Ficha 508, Fonte 150010020000.

"RESERVA ORÇAMENTÁRIA" de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais).

Certifico para os devidos fins de prova junto ao processo mencionado que nesta data existe saldo na dotação orçamentária para fazer face a contratação estimada.

A fonte de recursos terá a disponibilidade conforme cronograma mensal de desembolso elaborado nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que será atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, 07 de Março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

Ordem de Abertura de Dispensa e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de **DISPENSA EMERGENCIAL** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**, para atender às necessidades da Secretaria solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2700, de 18 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025, apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com o seguinte crédito: 08.244.080.32.139, 44.90.52.40, Ficha 295, Fonte 150000000000.

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificado, que nos termos do art. 8º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de **DISPENSA EMERGENCIAL**, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.

Nos termos do art. 53, §5º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar



no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais. Nos termos do caput do art. 70 e inciso II, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de Dispensa, segue instruídos dos seguintes atos:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 - Termo de Referência, com justificativa do preço praticado;
- 3 - Porposta de preços válidas e pesquisas de contratações similares;
- 4 - Demais documentos que integram o Termo de Referência.

Conforme Portaria nº 313/2025, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação:
(X) Tatiane Félix de Freitas

Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade/MG, 07 de Março de 2025.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Certidão de instauração de Processo Administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, nos Termos do Inciso VIII do art. 75 da Lei no 14.133/21.

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação do Prefeito Municipal de João Monlevade, para abertura de processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)., nos termos do inciso VIII do art. 75, da lei no 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, conforme documentação elaborada e justificada pela Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade e abertura de processo autorizada pela Autoridade Competente.

João Monlevade, 07 de Março de 2025.

Tatiane Félix de Freitas
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Matrícula nº 007182



DESPACHO DO PROCESSO

(Caput do art. 53 da lei nº 14.133/2021)

Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Pedido de Parecer Jurídico
Data: 07 de Março de 2025

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, faço a remessa dos autos devidamente instruídos do Processo Administrativo nº 27/2025, Dispensa nº 03/2025 cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)".

Fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 40 do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, faço despacho do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade.

Atenciosamente,

Tatiane Félix de Freitas
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Matrícula nº 007182



PARECER Nº 122 / 2.025.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração.

Referência: Processo Licitatório nº 27/2025 - Modalidade: Dispensa nº 03/2025.

Data: 11/03/2025.

EMENTA:

“LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO - MODALIDADE - DISPENSA - SITUAÇÃO EMERGENCIAL - CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - NORMAS E PRINCÍPIOS QUE VINCULAM A CONDUTA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - CONSIDERAÇÕES”.

CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Ainda, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. (Acórdão nº 1492/2021 - TCU PLENÁRIO e Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU - BPC nº 7).

Por sua vez, destaque-se que, em se tratando de procedimento emergencial, escapa às competências desta Procuradoria Jurídica a análise quanto à configuração ou não da situação de emergência, sendo tal juízo de exclusividade do administrador público. É nesse sentido, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais. STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952). (grifei)

Logo, a análise que se segue é estritamente jurídica, e não política, social ou econômica.

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, que:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."



A exigibilidade é a regra geral, conforme também dispõe a Constituição Federal:

"Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação atua como o procedimento que precede o contrato administrativo, e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas, possibilitando, conseqüentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, gestora dos interesses públicos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos, restando toda a formulação da contratação registrada nos termos do edital e do contrato administrativo firmados com o contratante, restando as partes vinculadas aos termos pactuados.

No caso específico dos autos, a Secretaria Municipal de Administração promoveu o presente **Processo Licitatório nº 02/2025, Dispensa nº 03/2025**, cujo objeto é a **"Aquisição de material destinado ao laboratório de análises clínicas da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade."**

Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressaltar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Em via de regra, a contratação pública deverá ser devidamente planejada com a elaboração de Termo de Referência ou do Projeto Básico decorrente de estudos e adequação do edital de licitação aos ditames legais e jurisprudenciais, a fim de se evitar eventuais impugnações que possam retardar o certame, com a devida fiscalização do contrato, com o objetivo de evitar a má execução do serviço pelo contratado e a obediência aos critérios constantes do edital e da proposta, resguardando o erário e o interesse público.

Em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas.

Por sua vez, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO afirma que a possibilidade de dispensa de licitação se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório, vejamos:

"Outro caso de dispensa é aquele em que ocorre calamidade pública, situação, natural ou não, que destrói ou põe em risco a vida, a saúde ou os bens de certos agrupamentos sociais. Normalmente deriva de fatos naturais, como chuvas torrenciais, alagamentos, transbordamentos de rios e outros fenômenos naturais. Verificada tal situação fática, a licitação se torna dispensável, dada a necessidade de contratação rápida de obras, serviços e compras. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo- Editora Atlas- 33ª, Ed. 2019.

Aliás, este é o ensinamento do Professor MARÇAL JUSTEN FILHO:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei previu, também, a dispensa nos casos de emergência. Em ambos os casos, as situações devem caracterizar-se pela urgência no atendimento, de modo que não causem prejuízo ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. Os contratos, nessas hipóteses, não podem ser prorrogados e somente podem abranger os bens necessários ao



atendimento da situação emergencial ou calamitosa e, assim mesmo, devendo concluir-se as obras e serviços no prazo máximo de 180 dias. O prazo, em princípio, deve ser considerado peremptório, impedindo-se o cometimento de desvios de finalidade, mas, atendendo ao espírito da norma, tem-se admitido a sua flexibilização quando inviável a sua observância sem culpa da Administração.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa de licitação busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida, mas, diante das peculiaridades do caso, previu a lei que a realização da licitação não resultaria produtora para os interesses perquiridos. Conforme exposto, a contratação direta é uma exceção, devendo ser utilizada sempre com cautela e com a observância dos seus requisitos legais em cotejo com a realidade fática.

Nesse passo, o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 aduz o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O novel diploma legal de licitações e contratos dispõe ainda:

Art. 75. [...]

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Quer dizer, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta.

Dito isto, e no que é pertinente à espécie, consigna-se, inicialmente, que “emergência” traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social.

No caso em apreço, busca-se à contratação direta para aquisição de material destinado ao laboratório de análises clínicas da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, com fulcro, portanto, no art. 75, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, é preciso que o gestor, no bojo do processo administrativo, e de forma clara e objetiva, demonstre a emergência e justifique a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização de licitação para adquirir aquela determinada quantidade do produto desejado.

Que a Secretaria Municipal de Saúde apresentou justificativa quanto a necessidade de aquisição emergencial do material, notadamente em razão do item ter sido fracassado nos autos do Pregão Eletrônico nº 21/2024 e 38/2024. Informou ainda que o material se encontram com estoque mínimo e que são de extrema importância para o tratamento de saúde dos usuários da rede. Narrou ainda que o quantitativo que se pretende adquirir se faz necessário até a finalização de novo processo licitatório.

No caso, a propósito, aguardar todo o trâmite licitatório comprometeria a continuidade do serviço público.



Por sua vez, considerando o disposto no § 6º do art.75 da Lei Federal nº 14.133/21, a Secretaria Consulente deverá tomar todas as medidas necessárias para conclusão de processo licitatório regular, sem prejuízo de apuração de responsabilidades dos agentes que dera, causa à situação emergencial, vejamos:

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Parece-me que o interesse público, no caso, se caracteriza presente, pois ainda que a situação fática possa revelar uma culpa da Administração pela demora em finalizar um procedimento licitatório, o certo é que o fornecimento das fitas para análise de urina não podem sofrer interrupção, sob pena de se causar danos à saúde das pessoas. Sem prejuízo de realizar a contratação dieta, a Secretaria Municipal de Saúde deverá tomar as medidas necessárias para identificar as razões pelas quais até a presente data não logrou finalizar o procedimento licitatório.

Cumprе ressaltar que, tanto a Lei nº 8.666/93, quanto a Lei 14.133/2021, mantiveram o mesmo objetivo, qual seja, evitar que a ocorrência de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e outros bens, públicos ou particulares.

Levando-se em conta que a contratação emergencial tem a mesma finalidade em ambos os diplomas legais, entende-se que o TCU ainda mantém o seu posicionamento firmado quanto ao assunto:

(...) a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergencial real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (...) (Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011).

De acordo com o Relator do acórdão acima transcrito, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Diante disso, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização"

Com efeito, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização de quem deu causa.

Por sua vez, consta na justificativa que a contratação será para atender a demanda pelo prazo suficiente para finalização do novo processo licitatório.

A respeito do tema, seguem julgados do TCU:

"A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2988/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)".

"A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. (Acórdão 6439/2015- Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN)"

Assim, alerta-se ao administrador que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para, diante da flexibilização procedimental, incluir-se, no bojo da contratação, quantitativos ou objetos alheios ao premente atendimento da situação.



Por sua vez, cumpre trazer a baila os requisitos do art. 72, incisos I a VIII e demais disposições quanto à Dispensa, estabelecidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Realmente, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, o Município de João Monlevade regulamentou a matéria através do Decreto Municipal nº 07/2023.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para aquisição de material destinado ao laboratório de análises clínicas da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade. Por sua vez, consta o estudo técnico preliminar, bem como da análise de riscos, nos termos do inciso I, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em tela, a justificativa do preço tomou por referência aos orçamentos juntados nos autos, motivo pelo qual restou satisfatória na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 e art.15 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei Federal nº 14.133/21, além do art. 5, inciso II, do Decreto Municipal nº 07/2023. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Ademais, foram juntados os documentos de regularidade fiscal das empresas, nos termos do inciso V do art.72 da Lei 14.133/2021.

Enfim, ultrapassada a análise pontual dos requisitos legais, verificamos que, em análise aos documentos apresentados, os princípios que regem a atividade administrativa foram respeitados.

Dessa forma, no presente caso, esta Assessoria Jurídica entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 75, inciso VIII, e art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em situações análogas ao caso em apreço, o próprio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG já asseverou que " se admite a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo aos serviços públicos", senão vejamos:

"EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - PROCEDIMENTO DE DISPENSA REALIZADO APÓS A AQUISIÇÃO DO PRODUTO - CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO POR TEMPO INDETERMINADO E SEM PREVISÃO DO VALOR TOTAL - DOLO - CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 10, INCISO VIII, DA LEI N. 8.429/92 - DANO IN



RE IPSA - PROVA DA EFETIVA LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS - EXISTÊNCIA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. Em regra, as contratações com o Poder Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, permitindo, assim, a igualdade de competição entre os particulares e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. 2. Excepcionalmente, contudo, a Lei n. 8.666/93 admite a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo aos serviços públicos. 3. (...). 4. (...). 5. Recursos desprovidos.”¹

Apenas a título de ilustração, colacionamos ACÓRDÃOS prolatados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU que, em caso semelhantes, entendeu-se pelo seguinte:

“Acórdão 1162/2014 Plenário (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro José Jorge) Contratação direta. Situação emergencial. Comprovação.

A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório.”

“Acórdão 2240/2015 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler) Contratação Direta. Dispensa. Emergência.

A dispensa de licitação também se mostra possível quando a situação de emergência decorrer da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, pois a inércia do gestor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior tutelado pela Administração. Nessas situações, contudo, o reconhecimento da situação de emergência não implica convalidar ou dar respaldo jurídico à conduta omissiva do administrador, a quem cabe a responsabilidade pela não realização da licitação em momento oportuno.”

“Acórdão 1987/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Contratação Direta. Dispensa. Emergência.

A dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93), apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado.”

“Acórdão 2504/2016 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Bruno Dantas) Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Decreto. Fundamentação.

A mera existência de decreto municipal declarando a situação do município como emergencial não é suficiente para justificar a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, devendo-se verificar se os fatos relacionados à contratação amoldam-se à hipótese de dispensa prevista na lei.”

“Acórdão 1122/2017 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Inércia da Administração. Possibilidade.

A contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. O art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da inércia ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.”

“Acórdão 1335/2020 Plenário (Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Contratação emergencial. Coronavírus. COVID-19. Princípio da motivação.

¹ In APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0699.11.006198-2/004 - COMARCA DE UBÁ - 1º APELANTE: ISAÍAS JOSÉ MATIAS - 2º APELANTE: JOEL MOREIRA E CIA LTDA - APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - LITISCONSORTE: CÉLIO ALVES MOREIRA E OUTRO(A)(S), LEA APARECIDA PACHECO, GIL ROBERTO FERREIRA MATIAS - INTERESSADO(S): MUNICIPIO DIVINESIA.



PREFEITURA
JOÃO
MONTEVADE
ADMINISTRAÇÃO



Os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus (covid-19) devem ser instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado (art. 4º-E, § 1º, da Lei 13.979/2020)."

"Acórdão 4051/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)

Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Requisito. Comprovação. Qualificação técnica.

A contratação emergencial de empresa que não comprovou previamente capacidade técnica para a execução do objeto do contrato contraria o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/1993."

"Acórdão 119/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Requisito. Preço. Justificativa.

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado."

Ademais, o referido procedimento deverá ser ratificado pela autoridade competente, e, ato contínuo, ser publicado, respectivamente nos termos do inciso VIII e § Único do art.72 da Lei Federal 14.133/21.

Por derradeiro, inexistem óbices ao processamento do presente certame, em devida observância aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

CONCLUSÃO

Em conclusão, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINAMOS** pela legalidade do processamento da licitação na modalidade DISPENSA, com fulcro no **artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme fundamentos dispostos acima, em devida observância as disposições legais aplicáveis à espécie e aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

Por outro lado, a **Secretaria Municipal de Saúde** deverá apurar a possível causa da emergência a fim de verificar se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização de quem deu causa.

Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica prescrita pela Lei de Licitações, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Assessoria Jurídica, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.

Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos a elevada apreciação superior.

HUGO LÁZARO MARQUES MARTINS
Procurador-Geral
OAB/MG 113.205

FREDERICO MAGALHÃES PESSOA
Diretor de Procuradoria
OAB/MG 116.476



RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a **Dispensa de Licitação nº 03/2024**, fundamentada no inciso VIII do Art. 75, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 122/2024.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)".

Fornecedor: "GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA"
CNPJ: 20.352.354/0001-02

Valor Global: R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária: 1030210032.109, 33903000000, Ficha 508, Fonte 150010020000

João Monlevade, 11 de março de 2025


Raquel de Souza Paiva Drumond
Secretário Municipal de Saúde

10





DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS AUTOS DA DISPENSA

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 e do art. 75 da lei nº 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Contratação Direta nº 0027/2024, Dispensa nº 03/2025, ao Prefeito Municipal de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, para apreciação, e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação.

Integram o presente despacho os seguintes documentos:

- * Documento de Formalização de Demanda (*inciso I do art. 72*);
- * Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos (*inciso I do art. 72*);
- * Termo de Referência e os documentos que o acompanham (*inciso I do art. 72*);
- * Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência (*inciso I do art. 72*);
- * Demonstração da existência de recursos orçamentários (*inciso IV do art. 72*);
- * Justificativa e razão da escolha dos futuros contratados que integra o Termo de Referência (*inciso VI do art. 72*);
- * Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência (*inciso VII do art. 72*);
- * Comprovação de preços;
- * Proposta da empresa GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA;
- * Documentos de habilitação da empresa GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA;
- * Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro Contratado (*inciso V do art. 72*);
- * Parecer jurídico pela legalidade da contratação;

Nestes termos, encaminho os autos acima descritos nos ditames da lei nº 14.133/2021.

João Monlevade, 11 de Março de 2025.

Tatiane Félix de Freitas
Agente De Contratação
Matrícula nº 007182



ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Dispensa de Licitação nº 03/2024**, fundamentada no *nos termos do art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 122/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 27/2025, e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)".

Fornecedor: "GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA"

CNPJ: 20.352.354/0001-02

Valor Global: R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária: 1030210032.109, 33903000000, Ficha 508, Fonte 150010020000

João Monlevade, 11 de março de 2025.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE



MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Homologação **Dispensa de Licitação nº 03/2025**, fundamentada no *nos termos do art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 122/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 27/2025, e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)".

Fornecedor: "GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA"
CNPJ: 20.352.354/0001-02

Valor Global: R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária: 1030210032.109, 33903000000,
Ficha 508, Fonte 150010020000

João Monlevade, 11 de Março de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: 32C980C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/03/2025. Edição 3977
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000003/2025

Última atualização 12/03/2025

Local: João Monlevade/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE

Unidade compradora: 18401059000157-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 12/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18401059000157-1-000017/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA



AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD).

Informação complementar:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.830.00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	FITA PARA ANÁLISE DE URINA TIRAS REAGENTES DE 11 AREAS	7000	R\$ 0.69

Exibir: 1-1 de 1 itens Página: < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000003/2025

Última atualização 12/03/2025

Local: João Monlevade/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE

Unidade compradora: 18401059000157-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 12/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18401059000157-1-000017/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD).

Informação complementar:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.830.00

Itens Arquivos Histórico



Nome

Data

HOMOLOGA??O DISPENSA 03-202 5

12/03/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.